

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA



FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Princípios Gerais

Artigo 1º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, é responsável pela prática jurídica real e contará com um Coordenador próprio.

Parágrafo 1º A prática real será ministrada mediante a atuação de professores-orientadores, do quadro docente da instituição, os quais terão a incumbência de aplicar, fiscalizar o cumprimento e avaliar as atividades de estágio curricular do curso de Direito, observando-se a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo 2º Na realização das atividades reais, o estagiário trabalhará com situações reais e deverá praticar todos os atos processuais, observando-se, rigorosamente, os aspectos formais do processo, bem como os prazos processuais.

Parágrafo 3º A prática jurídica real será realizada de forma obrigatória para os alunos dos 9º e 10º períodos e de forma voluntária para os alunos dos 1º ao 8º períodos.

Artigo 2º. As atividades da prática real, judicial ou extrajudicial, interna ou externa, terão uma carga horária mínima de 160 horas, sendo 80 (oitenta) horas por semestre letivo e além de ser curricular, é obrigatório o seu cumprimento de forma integral.

Parágrafo único. A prática jurídica real poderá ser cumprida em outro local firmado por convênio Institucional e seguirá as mesmas regras avaliativas do estágio cumprido no interior do NPJ, salvo no que se refere às atividades desenvolvidas que seguirão o determinado no Convênio.

Da Supervisão do NPJ

Artigo 3º. O coordenador do NPJ será designado pelo Coordenador do curso de Direito, observando-se, no que couber, o Regimento Geral da Faculdade Evangélica Raízes, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos superiores;

II – supervisionar e fiscalizar todas as atividades de estágio, inclusive as externas, suprindo, eventualmente, as de orientação aos acadêmicos, quando necessário;

III - apresentar ao Coordenador do Curso sugestões com vistas ao aprimoramento do aprendizado real;

IV - impulsionar o expediente administrativo e judicial com o controle dos prazos processuais;

V – expedir declaração inerente ao estágio supervisionado;

VI – determinar e verificar o cumprimento da carga horária por parte dos discentes e docentes, bem como o correto cumprimento das atividades acadêmicas;

VII – encaminhar o relatório das atividades de extensão para a Coordenação do Curso de Direito e os nomes dos alunos participantes para o Núcleo de Atividades Complementares (NAC).

Dos Professores Orientadores do NPJ

Artigo 4º. São professores de estágio, os docentes que orientam as atividades de prática, competindo-lhes, principalmente:

I - orientar e avaliar as pesquisas, trabalhos e o desempenho dos estagiários, sob sua orientação, atribuindo-lhes as respectivas notas;

II – assinar, juntamente com os estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário;

III – apresentar ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, para a análise, propostas de projetos alternativos de pesquisas e trabalho de estágio;

IV - examinar, semanalmente, os dossiês dos clientes de seus estagiários, adotando-se a seguir as providências cabíveis e necessárias ao saneamento de qualquer irregularidade ou omissão do estagiário;

V- examinar, quinzenalmente, as pastas dos estagiários, fazendo-lhes as observações necessárias;

VI – orientar os estagiários e cumprir os prazos para que não haja documentos pendentes no NPJ;

VII - cumprir, rigorosamente, a carga horária de atividade prática no NPJ;

VIII - zelar para que as condutas dos alunos sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no NPJ, como também adequadas ao ambiente universitário;

IX - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função de professor e advogado, bem como as estabelecidas por resolução, inclusive a realização de audiências.

X - utilizar a vestimenta e postura adequada ao serviço prestado pelo NPJ;

Parágrafo 1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento de alunos e processos, acompanhamento em audiências e avaliação referentes aos estágios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos professores do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes.

Parágrafo 2º. Os professores-orientadores, nos meses de janeiro e julho, poderão cumprir suas cargas horárias em regime de plantão em razão do recesso forense.

Da Secretaria do NPJ

Artigo 5º. À Secretaria, subordinada à Supervisão do NPJ, compete:

I - manter arquivos de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - manter arquivo de controle de todos os convênios firmados tendo por objeto o estágio curricular obrigatório, bem como matrículas de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

- III - manter, em arquivo físico ou digital, os autos suplementares, contendo todas as peças processuais elaboradas pelo estagiário do NPJ;
- IV - manter cadastro de todos os clientes atendidos pelo NPJ;
- V - manter atualizado, no banco de dados, todas as informações inerentes aos atos processuais, máxime, com relação às audiências;
- VI - sob a orientação da supervisão do NPJ, efetuar a distribuição das causas aos professores-orientadores e estagiários;
- VII – preencher o cadastro de clientes e, posteriormente, encaminhá-los para atendimento;
- VIII - efetuar a inscrição do aluno no estágio do NPJ;
- IX - zelar pela organização da secretaria e do arquivo;
- X - fiscalizar e controlar, juntamente com a Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, a frequência do estagiário inscrito no NPJ e a vestimenta dos estagiários;
- XI - noticiar, por escrito, à supervisão do Núcleo de Prática Jurídica as omissões dos estagiários, bem como dos professores-orientadores, no tocante às suas atribuições;
- XII - manter relação atualizada dos processos em andamento, com a indicação do professor-orientador e do estagiário;
- XIII - elaborar relatório mensal sobre os processos arquivados;
- XIV - manter relação atualizada dos professores-orientadores e seus respectivos estagiários;
- XV - manter em escaninho próprio, com indicação do nome do professor-orientador, os processos em andamento e no aguardo de providências;
- XVI - estabelecer, sob a orientação da supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, o dia da semana e horário disponíveis de frequência do estagiário no NPJ;
- XVII - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas nas formas regimentais e legais.

Do Estágio Obrigatório

Artigo 6º. Os alunos do 9º e 10º períodos serão inscritos no estágio, individualmente, para as atividades práticas, competindo-lhes:

- I - realizar as atividades sob orientação de professores-orientadores do NPJ;
- II - preencher fichas de atendimento dos clientes atendidos;
- III - redigir e assinar as petições, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, juntamente com o professor-orientador, de todos os processos nos quais participaram ativamente;
- V - praticar, sob a orientação do professor-orientador, os atos processuais e participar das audiências judiciais nos processos sob sua responsabilidade;
- VI - acompanhar o andamento dos processos ajuizados e comunicar ao professor-orientador e à Secretaria do NPJ todos os atos pertinentes;
- VII - cumprir as intimações e diligências nos processos sob sua responsabilidade;
- VIII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Curso de Direito e da Instituição como um todo;
- IX - utilizar os computadores somente para o fim específico de elaboração de peças processuais e pesquisa jurídica, sob pena da instauração de procedimento próprio, para eventual aplicação de penalidade acadêmica;
- X - protocolizar as petições iniciais no prazo máximo de oito dias úteis, após o recebimento da indispensável documentação;
- XI - atender, juntamente com o professor-orientador, o cliente do NPJ, tratando-o com urbanidade;
- XII - elaborar as peças processuais devidamente fundamentadas, tendo em vista os aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais;
- XIII - acompanhar as tramitações das causas, atendendo as determinações judiciais, especialmente, o acompanhamento das audiências;
- XIV - entregar à secretaria do NPJ cópia da ata de audiência, bem como da petição inicial e demais interlocutórias, com vista à formação dos autos suplementares;
- XV- observar criteriosamente o cumprimento dos prazos processuais, evitando, assim, a preclusão temporal e danos irreparáveis ao assistido;
- XVI – assistir as audiências determinadas pela Supervisão do NPJ no início de cada semestre letivo conforme Manual do Acadêmico, entregando o relatório e comprovante de comparecimento;
- XVII - cumprir quatro (04) horas/aula de atividade no interior do NPJ, por semana, em dia previamente designado na matrícula.

XVIII- utilizar a vestimenta correta para o NPJ;

Parágrafo 1º. Para os alunos do 9º e 10º períodos, a frequência será realizada através de registro eletrônico no NPJ.

Parágrafo 2º. Para os alunos dos 1º ao 8º períodos que cursarem o estágio voluntário serão atribuídas 60 (sessenta) horas extracurriculares pelo Núcleo de Atividade Complementares, órgão responsável pela inscrição e certificação desses alunos.

Da Avaliação do NPJ

Artigo 7º. A avaliação do aluno estagiário será continuada, levando-se em consideração todas as atividades desenvolvidas e obedecendo-se à legislação em vigor e regras do Regimento Geral da Faculdade Evangélica Raízes:

Parágrafo 1º. Na avaliação do estagiário, o professor-orientador levará em consideração o disposto no artigo 13 e no § 2º do artigo 20 deste regulamento e os aspectos seguintes:

I - a observância, por parte do estagiário, dos prazos processuais, para a prática de cada ato instrumental;

II - o conteúdo técnico-jurídico das peças elaboradas pelo estagiário tendo em vista o desenvolvimento dos aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais;

III - o desempenho do estagiário na prática dos atos processuais que estejam sob sua responsabilidade;

IV – disposição em atender, prontamente e com urbanidade, os clientes selecionados;

V - a frequência de 100% da carga horária de estágio até o encerramento das atividades do NPJ;

VI - a responsabilidade e qualidade do atendimento e das peças processuais elaboradas e os relatórios de atividades apresentados;

VII - a entrega dos relatórios de audiência e de mediação conforme previsto no manual, nas datas determinadas semestralmente.

Parágrafo 2º. A verificação de aprendizagem será feita no curso e/ou ao término de cada processo, atribuindo-se ao estagiário nota no valor de zero a cem.

Parágrafo 3º. Os termos inicial e final das atividades do NPJ seguem o regramento quanto aos dias letivos determinados por Lei e por normativa Institucional.

Parágrafo 4º. Será considerado aprovado o estagiário que atingir a média de 60 (sessenta) pontos, considerando a média aritmética das duas avaliações e cumprir a carga horária total de 80 horas.

Parágrafo 5º. O estagiário que deixar documentos pendentes (iniciais, interlocutórias e quaisquer outros documentos da parte) e sem o devido peticionamento será reprovado sumariamente.

Artigo 8º. A avaliação referente aos convênios firmados com a Instituição tendo em vista o cumprimento do estágio em outro local seguirá as mesmas regras avaliativas do estágio cumprido no interior do NPJ, salvo no que se refere às atividades desenvolvidas que seguirão o determinado no Convênio.

Das Vedações no NPJ

Artigo 9º. São vedadas aos professores-orientadores e estagiários do NPJ as seguintes condutas:

- I - o substabelecimento das procurações a advogado não pertencente ao NPJ;
- II - o atendimento de clientes do NPJ em seus escritórios particulares, como também de seus clientes particulares neste núcleo;
- III - a cobrança de honorários advocatícios dos clientes assistidos pelo NPJ;
- IV - exigir do cliente, a qualquer título, bem de valor econômico ou sentimental;
- V - frequentar as dependências do NPJ trajando vestimenta diversa do terno para homens e mulheres;

VI - ausentar-se das dependências do NPJ sem a devida autorização da supervisão do NPJ ou do professor-orientador, sob pena, respectivamente, do corte do ponto e da frequência.

Da alteração de Professor orientador

Artigo 10. A solicitação de troca de Professor-Orientador, por parte do Estagiário, ou renúncia à orientação por parte do Professor deve ser por escrito, fundamentada e endereçada à Supervisão do NPJ que avaliará a plausibilidade e razoabilidade do pedido.

Parágrafo 1º. O pedido de troca só poderá ser requerido no prazo máximo de até 30 dias do início do período de estágio, salvo conveniência verificada pela Supervisão.

Parágrafo 2º. No caso de desligamento do Professor-Orientador da Instituição, o Supervisor do NPJ adotará as medidas necessárias para sua substituição.



Leonardo Rodrigues de Souza
Diretor Geral da Faculdade Evangélica Raízes
Presidente do Conselho Superior